


**CADERNO DE ENCARGOS**
**Procedimento de Ajuste Direto**
**Fornecimento de Combustíveis (Gasóleo e Gasolina) em Posto de Abastecimento Público**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Clausula 1.ª**
**Objecto**

1.O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste no fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé, bem como para o funcionamento de maquinaria que necessite deste tipo de combustível.

**Quantidades estimadas e características a satisfazer**

Produtos	Volume de Combustível (L)
Gasóleo Normal	60.000
Gasolina de 98 octanas	10.000

2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com indicação do desconto a fazer ao preço médio unitário por litro, verificados na página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>.

3. Os combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª****Prazo**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de um ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

**Clausula 4.ª****Preço**

1. Fixa-se um preço base do presente procedimento no valor de 70.000€ (setenta mil euros), acrescido e IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço do fornecimento do bem será o corresponde ao preço médio unitário de venda ao público (verificado na página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>), deduzido do desconto proposto pelo adjudicatário.
3. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com a indicação do desconto a fazer ao preço médio por litro e por tipo de combustível.

**Clausula 5.ª****Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada à proposta com o preço global mais baixo.
2. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o dia e hora da entrega das propostas, ficando ordenada em primeiro lugar a que tenha sido entregue mais cedo e assim progressivamente para as restantes.

**Capítulo II****Obrigações Contratuais****Secção I****Obrigações do fornecedor****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.ª****Obrigações Principais do Fornecedor**

1. O fornecedor obriga-se a executar um serviço de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.
2. Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecedor dos bens à entidade adquirente, conforme as referências, e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, no s termos do contrato celebrado.

**Clausula 7.ª****Entrega do bem**

1. O fornecimento ocorrerá no posto de abastecimento público, em Alfandega da Fé, sobre o qual venha a recair a presente adjudicação, sendo que as viaturas do Município de Alfandega da Fé, deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.
2. No momento do fornecimento dos combustíveis deverá haver um controle das matrículas das viaturas do Município de Alfandega da Fé.

**Secção II****Obrigações da Contraente Público****Cláusula 8.ª****Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Subsecção I****Dever de Sigilo****Clausula 9.ª****Objeto e dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfandega da Fé, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

**Clausula 10.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais e segredos ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devido a pessoas coletivas.

**Clausula 11.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

### Capítulo III

#### Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato

##### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

##### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

##### Clausula 14.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso no fornecimento ou na execução do serviço a que está obrigado na totalidade;
- b) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação e vigor;

- c) Pelo não cumprimento das obrigações legais perante o Estado ou pelo pessoal contratado objeto da aquisição dos serviços;
- d) Pelo não pagamento ao pessoal contratado das remunerações a que tem direito, dentro dos prazos estabelecidos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfândega da Fé.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

#### **Clausula 15.<sup>a</sup>**

#### **Cessação da posição contratual**

1. A entidade não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou subrogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

#### **Clausula 16.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer contrato.

#### **Clausula 17.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações de notificações**

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato.

#### **Clausula 18.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos e no e para os efeitos do presente processo de concurso, contam -se de acordo com o art. 470.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

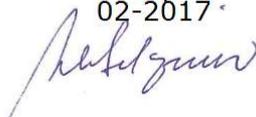
#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Alfândega da Fé, 14 de Fevereiro de 2017. \_\_\_\_\_

Ver. António Salgueiro 16-  
O Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé  
02-2017



(António Manuel Amaral Salgueiro)